



OFÍCIO N° 136/2026/GP

Maceió/AL, 10 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MARCELO VICTOR**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro
57020-900 - Maceió – AL

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 03/2026.

ref.: ao Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a organização e o estabelecimento das circunscrições registrais das Serventias Extrajudiciais de Registro Civil das Pessoas Naturais no Município de Maceió e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, tenho a honra de submeter ao exame dessa Augusta Casa Legislativa o Anteprojeto de Lei¹, aprovado em Sessão Plenária realizada na data de hoje, que dispõe sobre a organização e o estabelecimento das circunscrições registrais das Serventias Extrajudiciais de Registro Civil das Pessoas Naturais no Município de Maceió e dá outras providências.

Permita-me solicitar a Vossa Excelência que se digne estudar a possibilidade de o Anteprojeto tramitar em caráter de urgência, em face da importância da matéria para o Judiciário alagoano.

Atenciosamente,


Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

¹ Disponível em https://drive.google.com/drive/folders/1oI9P9PxQRfVxXh4n-eVT5zINw0KJFU-B?usp=drive_link Acesso em: 10/02/2026.

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI TJ/AL Nº 03/2026.

Maceió/AL, 10 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MARCELO VICTOR**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Maceió, Alagoas.

Assunto: Mensagem ao Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a organização e o estabelecimento das circunscrições registrais das Serventias Extrajudiciais de Registro Civil das Pessoas Naturais no Município de Maceió e dá outras providências.

Senhor Presidente,

1. Tenho a honra de submeter ao exame dessa Augusta Casa Legislativa o anteprojeto de lei anexo, cujo teor dispõe sobre a organização e o estabelecimento das circunscrições registrais das Serventias Extrajudiciais de Registro Civil das Pessoas Naturais no Município de Maceió e dá outras providências.

2. A iniciativa da Corregedoria-Geral da Justiça encontra amparo legal na Constituição Federal de 1988 (art. 236, § 1º), no Código de Organização Judiciária (art. 41) e na Lei Federal n.º 8.935/1994 (art. 38), que atribuem à Corregedoria Estadual o dever de dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades jurisdicionais e auxiliares da Justiça, incluindo a organização e a divisão territoriais dos serviços notariais e de registro no Estado de Alagoas, os quais são de competência do Poder Judiciário alagoano.

3. A Lei Federal n.º 8.935/1994, em seu art. 12, também estabelece a necessidade de promover a adequada delimitação geográfica das circunscrições dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais, ao estabelecer que estão “sujeitos os oficiais de registro de imóveis e de registro civil das pessoas naturais às normas que definirem as circunscrições geográficas”.

4. O presente anteprojeto de lei visa sanar problemas estruturais e adequar a prestação do serviço registral à realidade demográfica atual do Município de Maceió, em resposta, inclusive, a pedido formalizado por titulares de Serventias Extrajudiciais com atribuição de Registro Civil das Pessoas Naturais, nos autos do Processo Administrativo n.º 0700549-39.2025.8.02.0073, em trâmite na Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas.

5. Esse anteprojeto de lei representa um passo fundamental para garantir o pleno acesso à Justiça e ao Registro Civil, bem como a eficiência e a racionalidade na atuação das Serventias Extrajudiciais de Maceió. A nova organização territorial, baseada em critérios técnicos e em dados atualizados, assegurará uma distribuição de serviços mais justa e transparente, em consonância com o interesse público, possibilitando-se, ainda, a efetiva implementação e a observância dos regramentos relacionados às Unidades Interligadas.

6. Dessa forma, com a presente explanação, encaminho ao crivo dessa Casa

AA

Legislativa o importante anteprojeto de lei anexo, certo de contar com o valioso apoio de Vossa Excelência e de seus dignos pares na aprovação da presente iniciativa, pelo que aproveito a oportunidade para reiterar-lhe meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,


Des. Fábio José Bittencourt Araújo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

ANTEPROJETO DE LEI Nº XXX, DE XX DE XX DE 2026

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O ESTABELECIMENTO DAS CIRCUNSCRIÇÕES REGISTRAIS DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta lei estabelece nova organização e divisão da circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais (REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS) no município de Maceió.

Art. 2º A organização territorial dos serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais de Maceió visa garantir o pleno acesso à Justiça e ao registro civil, bem como a eficiência e a racionalidade na atuação das Serventias Extrajudiciais, no intuito de dimensionar a prestação do serviço público em consonância com a dinâmica de crescimento urbano e a evolução demográfica do município.

**TÍTULO II
DAS ESPECIALIDADES E DA NOMENCLATURA DAS SERVENTIAS**

Art. 3º As Serventias Extrajudiciais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Maceió, que também acumulam a atribuição de Tabelionatos de Notas, passam a adotar as seguintes nomenclaturas oficiais:

I – O Cartório do Registro Civil de Nascimento e Óbitos do 1º Distrito passa a se chamar “Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da 1ª Circunscrição de Maceió e Tabelionato de Notas”;

II – O Cartório do Registro Civil e Notas do 2º Distrito passa a se chamar “Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da 2ª Circunscrição de Maceió e Tabelionato de Notas”;

III – O Cartório de Registro Civil e Notas do 3º Distrito passa a se chamar “Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da 3ª Circunscrição de Maceió e Tabelionato de Notas”;

IV – O Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais do 4º Distrito - Floriano Peixoto passa a se chamar “Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da 4ª Circunscrição de Maceió e Tabelionato de Notas”;

V – O Cartório do Registro Civil e Notas do 5º Distrito passa a se chamar “Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da 5ª Circunscrição de Maceió e Tabelionato de Notas”;

VI – O Cartório do Registro Civil e Notas do 6º Distrito passa a se chamar “Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da 6ª Circunscrição de Maceió e Tabelionato de Notas”;

FAA

VII – O Cartório do Registro Civil de Casamentos e Notas passa a se chamar “Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da 7ª Circunscrição de Maceió e Tabelionato de Notas”;

VIII – O Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito de Benedito Bentes passa a se chamar “Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da 8ª Circunscrição de Maceió e Tabelionato de Notas”.

TÍTULO III DAS CIRCUNSCRIÇÕES REGISTRAIS

CAPÍTULO I Das delimitações territoriais

Art. 4º Ficam definidas as circunscrições registrais destinadas à delimitação da competência territorial das Serventias Extrajudiciais, no contexto da prestação do serviço público de Registro Civil das Pessoas Naturais no Município de Maceió, inclusive quando da atuação em Unidades Interligadas implantadas em hospitais, maternidades e órgãos policiais especializados em perícias médicas e ciência forense, conforme as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria Nacional de Justiça, sendo observada a seguinte divisão regional:

I – 1ª Circunscrição: Pontal da Barra, Trapiche da Barra, Vergel do Lago, Ponta Grossa, Prado, Centro, Levada, Bom Parto, Farol e Pitanguinha, reunindo população estimada de 127.837 habitantes;

II – 2ª Circunscrição: Jaraguá, Pajuçara, Ponta da Terra, Poço, Ponta Verde, Jatiúca, Mangabeiras e Cruz das Almas, reunindo população estimada de 119.431 habitantes;

III – 3ª Circunscrição: Mutange, Pinheiro, Bebedouro, Chã de Bebedouro, Chã da Jaqueira, Santo Amaro, Canaã, Ouro Preto, Jardim Petrópolis, Santa Lúcia, Petrópolis, Santa Amélia, Fernão Velho e Rio Novo, reunindo população estimada de 123.359 habitantes;

IV – 4ª Circunscrição: Serraria, São Jorge, Jacarecica, Guaxuma, Garça Torta, Riacho Doce, Pescaria e Ipioca, reunindo população estimada de 70.354 habitantes;

V – 5ª Circunscrição: Santos Dumont, Clima Bom e Tabuleiro do Martins, reunindo população estimada de 132.765 habitantes;

VI – 6ª Circunscrição: Cidade Universitária, reunindo população estimada de 118.017 habitantes;

VII – 7ª Circunscrição: Jacintinho, Feitosa, Barro Duro e Gruta de Lourdes, reunindo população estimada de 129.474 habitantes;

VIII – 8ª Circunscrição: Antares e Benedito Bentes, reunindo população estimada de 136.200 habitantes;

Art. 5º As serventias deverão afixar, em local de ampla visibilidade ao público, mapa ilustrativo e lista descritiva dos bairros que compõem sua circunscrição registral, conforme Anexo I desta Lei, com o objetivo de garantir a transparência e otimizar o atendimento aos usuários.

Art. 6º As circunscrições definidas nesta Lei aplicam-se exclusivamente à competência registral das serventias. Parágrafo único. A competência territorial para a prática dos atos notariais, a qual abrange o território de todo o Município de Maceió,

conforme definido no art. 9º, da Lei Federal n.º 8.935/1994, não se confunde com a circunscrição registral estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO II

Das instalações físicas das serventias nas respectivas circunscrições registrais

Art. 7º As Serventias Extrajudiciais indicadas nos incisos do art. 4º deverão estar fisicamente instaladas dentro dos limites geográficos das respectivas circunscrições, em conformidade com as competências a elas atribuídas.

Art. 8º As serventias que necessitarem de alteração de endereço para adequação à nova circunscrição terão o prazo de até 8 (oito) meses, contados a partir do início da vigência desta Lei, para efetuar a mudança.

Parágrafo único. A mudança de endereço da serventia extrajudicial dependerá de prévia autorização da Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas, cuja decisão levará em consideração, especialmente, o interesse público, as peculiaridades locais e a distância da sede do serviço em relação aos limites geográficos da circunscrição registral, de modo a assegurar o fácil acesso da população aos serviços oferecidos, evitando-se quaisquer prejuízos à comunidade local.

Art. 9º Para fins do cumprimento do artigo anterior, serão observados os limites geográficos dos bairros correspondentes a cada circunscrição, definidos na Lei Municipal n.º 4.952, de 6 de janeiro de 2000, do Município de Maceió, cabendo à Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas expedir ato normativo complementar sempre que necessário para atualização ou correção de informações.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Caberá ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, por intermédio de seu órgão plenário, expedir atos normativos eventualmente necessários para a implementação e regulamentação dos dispositivos desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Maceió, XX de XXXXXX de XXXX, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

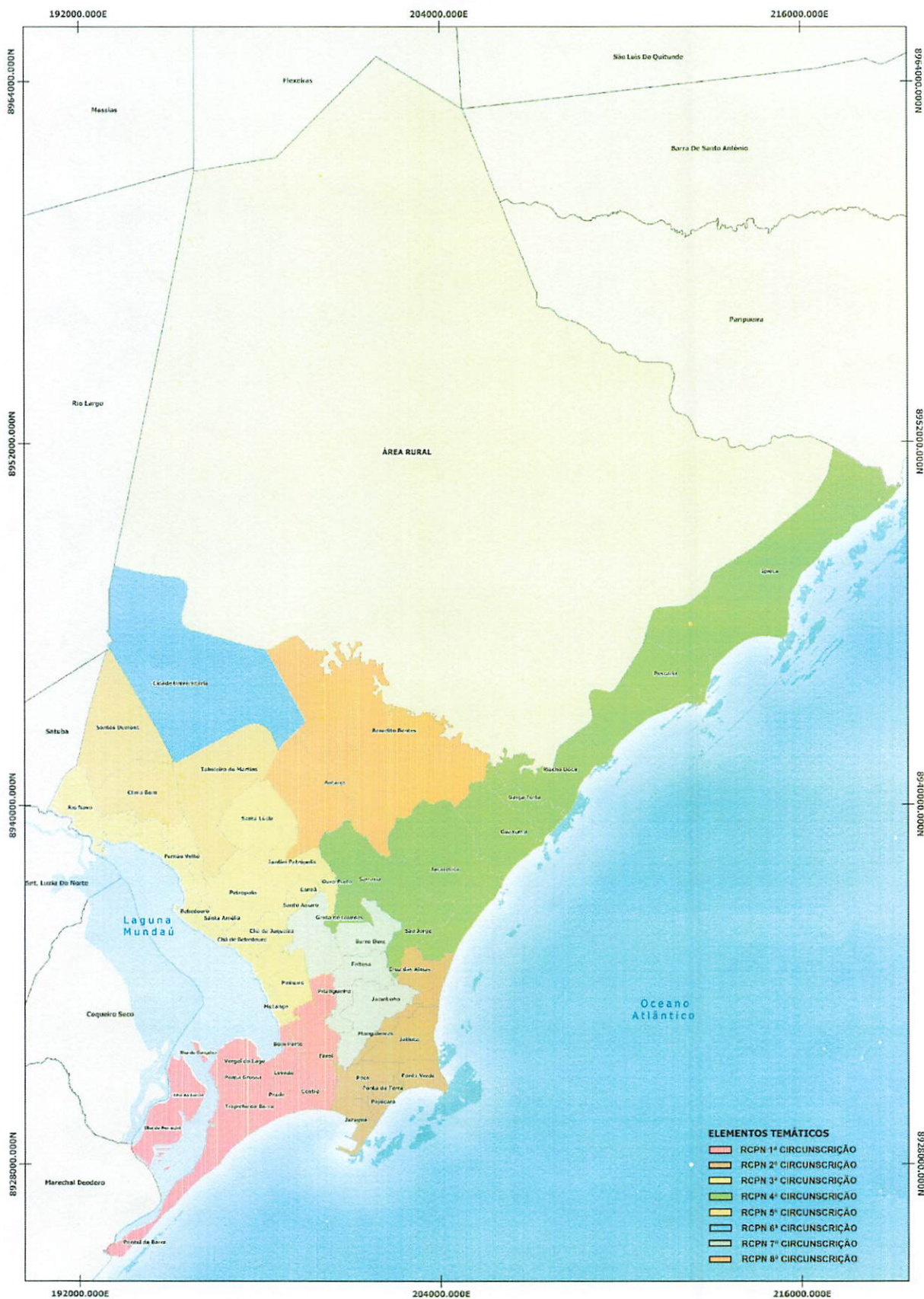


ANEXO I
Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais de Maceió

Código Nacional de Serventias	Nome da Serventia Extrajudicial	Circunscrição Registral (competência territorial REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS)	População estimada
00.281-6	Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da 1ª Circunscrição de Maceió e Tabelionato de Notas	Pontal da Barra, Trapiche da Barra, Vergel do Lago, Ponta Grossa, Prado, Centro, Levada, Bom Parto, Farol e Pitanguinha	127.837
00.294-9	Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da 2ª Circunscrição de Maceió e Tabelionato de Notas	Jaraguá, Pajuçara, Ponta da Terra, Poço, Ponta Verde, Jatiúca, Mangabeiras e Cruz das Almas	119.431
00.227-9	Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da 3ª Circunscrição de Maceió e Tabelionato de Notas	Mutange, Pinheiro, Bebedouro, Chã de Bebedouro, Chã da Jaqueira, Santo Amaro, Canaã, Ouro Preto, Jardim Petrópolis, Santa Lúcia, Petrópolis, Santa Amélia, Fernão Velho e Rio Novo	123.359
00.255-0	Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da 4ª Circunscrição de Maceió e Tabelionato de Notas	Serraria, São Jorge, Jacarecica, Guaxuma, Garça Torta, Riacho Doce, Pescaria e Ipioca	70.354
00.284-0	Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da 5ª Circunscrição de Maceió e Tabelionato de Notas	Santos Dumont, Clima Bom e Tabuleiro do Martins	132.765
00.402-8	Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da 6ª Circunscrição de Maceió e Tabelionato de Notas	Cidade Universitária	118.017
00.287-3	Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da 7ª Circunscrição de Maceió e Tabelionato de Notas	Jacintinho, Feitosa, Barro Duro e Gruta de Lourdes	129.474
14.955-0	Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da 8ª Circunscrição de Maceió e Tabelionato de Notas	Antares e Benedito Bentes	136.200

7A.

ANEXO II





CERTIDÃO DE JULGAMENTO
TRIBUNAL PLENO

Proc. Adm. nº: 2026/128665

Assunto: Anteprojeto de Lei

SESSÃO DIA 10/02/2026 - 3ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Certifico que, em sessão ordinária administrativa realizada nesta data, o Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, aprovou o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a organização e o estabelecimento das circunscrições registras das serventias extrajudiciais de registro civil das pessoas naturais no município de maceió e dá outras providências. **Presentes os Senhores Desembargadores:** Elisabeth Carvalho Nascimento (presença virtual), Otávio Leão Praxedes, Tutmés Airan de Albuquerque Melo, Fernando Tourinho de Omena Souza, João Luiz Azevedo Lessa, Domingos de Araújo Lima Neto, Celyrio Adamastor Tenório Accioly, Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho (presença virtual), Orlando Rocha Filho, Ivan Vasconcelos Brito Júnior e Paulo Zacarias da Silva. **Ausentes, justificadamente, os Desembargadores:** Alcides Gusmão da Silva, Klever Rêgo Loureiro, Paulo Barros da Silva Lima, Fábio Costa de Almeida Ferrario e Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Os Desembargadores Alcides Gusmão da Silva, Paulo Barros da Silva Lima, Fábio Costa de Almeida Ferrario e Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, apesar de ausentes, justificadamente, deixaram voto acompanhando entendimento do Desembargador Presidente na matéria em questão. Presidiu a sessão administrativa o Desembargador Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Maceió, 10 de fevereiro de 2026.


MAGNO VITORIO DE FARIAS FRAGOSO
Diretor-Geral